



DECRETO MUNICIPAL Nº 233, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o expediente de ponto facultativo no dia 17/04/2025 (Quinta-feira Santa) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa da Quinta-feira Santa no calendário cristão, reconhecida por grande parte da população brasileira como data de reflexão espiritual e confraternização familiar;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa (18 de abril de 2025) é feriado nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e que a Quinta-feira Santa precede diretamente esse feriado, compondo um período de maior fluxo de deslocamento e menor demanda administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo, com o objetivo de organizar previamente a prestação dos serviços públicos durante o referido período, sem prejuízo às atividades essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços públicos considerados essenciais, a exemplo dos ligados à saúde, segurança, defesa civil, limpeza urbana e transporte, permanecerão em funcionamento, conforme estabelecido neste decreto; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na racionalização do uso dos recursos administrativos e na manutenção da eficiência da gestão pública durante o período de baixa demanda,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente de ponto facultativo no dia 17/04/2025 (Quinta-feira Santa) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento e respectivas repartições públicas municipais em todos os dias.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em relação aos dias 17/04/2025, 18/04/2025 (feriado da Sexta-Feira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Paixão) e 21/04/2025 (feriado da Inconfidência) todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado em caráter extraordinário para atender as necessidades administrativas nos referidos dias ou nos demais dias que não seja de expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de abril de 2025, 71º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 233, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o expediente de ponto facultativo no dia 17/04/2025 (Quinta-feira Santa) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa da Quinta-feira Santa no calendário cristão, reconhecida por grande parte da população brasileira como data de reflexão espiritual e confraternização familiar;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa (18 de abril de 2025) é feriado nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e que a Quinta-feira Santa precede diretamente esse feriado, compondo um período de maior fluxo de deslocamento e menor demanda administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo, com o objetivo de organizar previamente a prestação dos serviços públicos durante o referido período, sem prejuízo às atividades essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços públicos considerados essenciais, a exemplo dos ligados à saúde, segurança, defesa civil, limpeza urbana e transporte, permanecerão em funcionamento, conforme estabelecido neste decreto; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na racionalização do uso dos recursos administrativos e na manutenção da eficiência da gestão pública durante o período de baixa demanda,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado expediente de ponto facultativo no dia 17/04/2025 (Quinta-feira Santa) nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento e respectivas repartições públicas municipais em todos os dias.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 2º Em relação aos dias 17/04/2025, 18/04/2025 (feriado da Sexta-Feira da Paixão) e 21/04/2025 (feriado da Inconfidência) todo e qualquer servidor público municipal poderá ser convocado em caráter extraordinário para atender as necessidades administrativas nos referidos dias ou nos demais dias que não seja de expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de abril de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:057E41C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2025. Edição 3825
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>